



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

MENSAGEM: 1.580/2026, de 06 de maio de 2026.

Assunto: *“Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, na forma que especifica.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que *“Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, na forma que especifica.”*

O repasse financeiro terá início após a celebração de termo de colaboração, observado o valor global anual de R\$ 262.362,76 (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) e o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho da organização da sociedade civil.

Entende-se por termo de colaboração o “instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de projetos ou atividades parametrizados pelo órgão ou entidade municipal parceiro, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros” (art. 2º, IX, do Decreto Municipal nº 2.653/2023).

Não obstante, a efetivação do repasse ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023, que *“regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.”*

Cumpra esclarecer que as ações educacionais desempenhadas pela referida instituição são fundamentais para a função formadora dos alunos atendidos, como sujeitos históricos e culturais, de forma a garantir condições para o seu desenvolvimento integral.

Sabemos que a educação constitui pressuposto basilar para o desenvolvimento humano e social, e conforme o inciso V do art. 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação.

Nesse sentido, o art. 205 do citado diploma legal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal estabelece no parágrafo único do art. 5º que o acesso à educação constitui direito social; no art. 142 assim dispõe:

A educação, direito de todos, é dever do Poder Público e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

reflexão da realidade e estímulos ao conhecimento científico, tecnológico e artístico. (*grifo nosso*)

A educação básica apresenta-se, pois, como ponto de partida para a construção dos conhecimentos imprescindíveis para a continuidade do processo de ensino e para o desenvolvimento intelectual das crianças. Entretanto, a mera positivação do direito não lhe confere efetividade para promover as transformações necessárias.

Nesse sentido, o presente Projeto tem por finalidade possibilitar a continuidade das ações empreendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, contribuindo para o atendimento de alunos da educação especial. Assim, será possível, por meio da educação especial, contribuir para a inclusão do estudante na rede regular de ensino e para a garantia do direito à educação e à aprendizagem de qualidade, já que só possível falar em educação de qualidade quando se fala em educação para todos.

Diante disso, a educação especial constitui pressuposto basilar para a educação de qualidade, por meio do reconhecimento das diferenças e do acolhimento de todos, em condições de dignidade e direitos. Como bem observa Mário Sérgio Cortella, na obra *Filosofia e nós com isso?*:

[...] reconhecer as diferenças não significa exaltar as desigualdades. Homens e mulheres são diferentes, não são desiguais; surdos e ouvintes são diferentes, não são desiguais; heterossexuais e homossexuais são diferentes, não são desiguais. Olhar o outro como Outro, e não como estranho, é a chave para inspirar o crescimento coletivo. Há muitas pessoas que falam em “tolerância” como virtude de convivência. Prefiro, porém, a virtude do “acolhimento”, dado que tolerar muitas vezes é só suportar o Outro, enquanto que acolher é tomá-lo como um igual na dignidade e na possibilidade de contribuição. Afinal, quem são os Outros de nós mesmos? O mesmo que somos para os Outros, isto é, Outros...

Destaca-se, ainda, a conformidade do Presente Projeto de Lei com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “*Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.194, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências*”, que estabelece em seu art. 7º que:

**Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

§ 2º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

[...]

d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

[...]

Com efeito, a parceria terá como objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros de verbas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o desenvolvimento das competências cognitivas, cultural, social e familiar para garantir-lhes uma vida de qualidade a partir de uma formação integral.

Portanto, há interesse público na aprovação do presente Projeto de Lei, pois constitui verdadeiro dever do Município, apoiar, incentivar e proporcionar os meios de acesso à educação. Por sua vez, é fundamental ressaltar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, integra o denominado terceiro setor, entendido como:

[...] aquele que é composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos; esse terceiro setor coexiste com o primeiro setor, que é o Estado, e o segundo setor, que é o mercado. Na realidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

ele caracteriza-se por prestar atividade de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos; precisamente pelo interesse público da atividade recebe proteção e, em muitos casos, ajuda por parte do Estado, dentro da atividade de fomento; (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 620.)

Desta forma, por se tratar de instituição sem fins lucrativos, a existência de fontes de recursos para custear as atividades é imprescindível para assegurar a continuidade da prestação dos serviços oferecidos, os quais possuem, evidentemente, relevante valor social.

Assim, forte nestas razões e presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação do presente Projeto de Lei e o especial empenho desta Casa para aprovação.

Monte Carmelo (MG), 06 de maio de 2026.

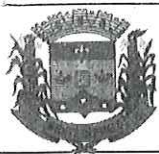
**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

Excelentíssimo Senhor

**João Batista Nunes**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Gabinete do Prefeito

Adm.: 2025/2028

### PROJETO DE LEI Nº 12136, DE 06 DE MAIO DE 2026.

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para atendimento dos alunos da educação especial.

§ 1º O repasse financeiro terá início após a celebração de termo de colaboração, observado o valor global anual de R\$ 262.362,76 (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) e o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho da organização da sociedade civil.

§ 2º A efetivação do repasse ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

§ 3º A parceria terá como objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros de verbas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o desenvolvimento das competências cognitivas, cultural, social e familiar para garantir-lhes uma vida de qualidade a partir de uma formação integral.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.02.12.367.4010.2.241.3.3.50.41.00.00.1540.000.0000 – Ficha 290.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de maio de 2026.

**RICARDO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**

*Procuradora-Geral do Município*

Departamento de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

Ofício n.º: 40/2026

Assunto: solicitação de encaminhamento de Projeto de Lei para votação

Referência: celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Monte Carmelo, 05 de maio de 2026.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar o encaminhamento à Câmara de Vereadores de Projeto de Lei autorizando o Município de Monte Carmelo a celebrar parceria possibilitar a transferência de verbas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, nos termos do art.31, II, da Lei Federal n.º13.019/2014 e art.19, §3º, II, do Decreto Municipal n.º2.653, de 10 de julho de 2023.

As despesas para execução da parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.02.12.367.4010.2.241.3.3.50.41.00.00.1540.000.0000 - Ficha 290.

Seguem anexas, as cópias do Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, aprovado pela Secretária Municipal de Educação, e dos demais documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 2.653/2023, que regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Pelo exposto, fico à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
Priscilla Amaral

*Departamento de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil*

Prezada Senhora  
Iolanda Gomes Sunahara



Monte Carmelo/MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos

Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

## PLANO DE TRABALHO

### I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Nome:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**CNPJ:** 21.288.626/0001-15

**Data de abertura do CNPJ:** 04/06/1981

**Endereço:** Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Vila Nova, nesta cidade

**E-mail:** [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)

**Telefone:** (34) 3842-7115

**Dirigente:** Fausto Ribeiro de Moura

**CPF:** 987.131.836-72

**RG:** 10.640.763 SSPMG

**Telefone:** (34) 9 9916-3703

### II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA APAE

O início da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE se deu em 10/04/1981, no prédio cedido pela Maçonaria União Carmelitana, sede do antigo colégio JK, tendo Dona Maria do Carmo Paranhos – Secretária Municipal de Educação, na época, Maria Thereza Martins – psicóloga e pessoas da comunidade como fundadores. O seu funcionamento, de fato, ocorreu a partir de agosto de 1984, quando a escola recebeu o nome de Escola Especial Monsenhor Inácio Kusch em homenagem a um religioso de origem alemã que foi sacerdote da Paróquia local entre os anos de 1959 e 1974. Monsenhor Inácio Kusch era muito caridoso, dava assistência à saúde das crianças carentes por meio de alimentos, remédios e agasalhos, que recebia de sua terra natal Leschitz (Alemanha). Em maio de 1985, a APAE transferiu-se para o antigo lar das crianças, local cedido pelas “Senhoras Espíritas de Monte Carmelo”, onde em setembro de 1992 foi inaugurada a sede e em janeiro de 1995 mudou-se para a sede própria, construída em terreno doado pela União Alan Kardec das Senhoras Espíritas de Monte Carmelo, situada na Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Bairro Vila Nova.

A APAE de Monte Carmelo tem uma rica história de liderança dedicada ao longo dos anos. Seu primeiro presidente, Dr. João Thomaz de Oliveira, juntamente com o primeiro tesoureiro, o Senhor Maurício Machado, e a primeira diretora, Dona Maria do Carmo Paranhos, desempenharam papéis fundamentais na instituição, servindo de 1981 a 2001.

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG

Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)



Monte Carmelo/MG

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos

Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

Em seguida, o Senhor Maurício Machado assumiu a presidência de 2002 a 2010; o terceiro presidente, Senhor Marco Antônio da Silva, liderou a organização de 2011 a 2013, seguido pelo quarto presidente, Senhor Sebastião Leonardo Napoli, que liderou de 2014 a 2019, o Senhor Nivaldo Machado Rocha liderou de 2020 a 2025.

Atualmente, a APAE de Monte Carmelo tem a honra de contar com a presidência do Senhor Fausto Ribeiro de Moura, que assumiu o cargo no início de 2026, cujo compromisso e dedicação à causa são notáveis. Ressalta-se, ainda, a relevante atuação da Diretora Marinete Costa Mendonça, que integra a gestão desde 2002, desempenhando, até os dias atuais, papel fundamental na condução e fortalecimento das atividades institucionais.

Mediante cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Educação, foi autorizada a implantação de Turma Especial pelas seguintes Portarias SEE: n.º 304/92 – n.º 060/93 – n.º 201/94 – n.º 135/95 e n.º 400/95. A criação da Escola Monsenhor Inácio Kusch – Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), anexa à APAE, no Município de Monte Carmelo M/G, foi autorizada pela Câmara de Planos e Legislação pelo Parecer CEE n.º 505/95, aprovado em 26/05/1995, publicado no MG de 23/06/95.

A Escola Monsenhor Inácio Kusch – Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE n.º 123/96, aprovado em 07/02/1996, processo n.º 22.458 e Portaria n.º 345/1996, publicada no MG de 28/03/1996.

O Credenciamento da Entidade Mantenedora – pelo prazo de 5 (cinco) anos e a Autorização de Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (Anos Finais) – pelo prazo de 3 (três) anos, deram-se pelo Parecer CEE n.º 532/2013, publicado no MG de 15/08/2013 e Portaria n.º 915/2013, publicada no MG de 31/08/2013.

Com o Parecer CEE n.º 625/2018, publicado no MG de 19/09/2018 e Portaria n.º 1207/2018, publicada no MG de 23/10/2018, a Entidade Mantenedora foi credenciada – pelo prazo de 5 (cinco) anos e a autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (Anos Finais) foi prorrogada pelo período de 1º/09/2016 a 30/11/2018. O reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (Anos Finais), a partir de 1º/12/2018 – pelo prazo de 3 (três) anos, se deu pelo Parecer CEE n.º 153/2019 – publicado no MG de 11/03/2019 e Portaria n.º 355/2019, publicada no MG de 16/03/2019.

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG

Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)



Monte Carmelo/MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

O Parecer CEE n.º 334/SEE/CEE – PLENÁRIO/2022, publicado no MG de 19/04/2022, e Portaria n.º 674/2022, publicada no MG de 29/04/2022, renovaram o Reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (Anos Finais) pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### III - OBJETO DA PROPOSTA

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a execução de atividade visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros de verbas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o desenvolvimento das competências cognitivas, cultural, social e familiar para garantir-lhes uma vida de qualidade a partir de uma formação integral.

### IV - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Constitui **objetivo geral**: fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual e múltipla, visando o desenvolvimento das competências cognitivas, cultural, social e familiar para garantir uma vida de qualidade às pessoas com deficiência, formando assim um cidadão participativo.

Os **objetivos específicos** são:

- a) Desenvolver com os alunos a consciência de seus deveres e direitos, tornando-os agentes transformadores para atuação numa sociedade democrática;
- b) Envolver o aluno no processo ensino-aprendizagem como agente no processo de construção e condução do saber;



Monte Carmelo/MG

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos

Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

- c) Desenvolver com o aluno o conceito de pessoa como sujeito de sua história, livre e capaz de conceber-se num projeto de transformação social e que, consciente de sua situação histórica, age e interage de forma crítica, sendo capaz de ser solidário, fraterno, de amar e ser amado, e reconhecendo para seus semelhantes igualdades de direitos, deveres e oportunidades;
- d) Tornar o aluno membro da sociedade onde ele exerce os valores de liberdade, justiça e dignidade, contribuindo para que a sociedade conceba a participação como alicerce da prática democrática, igualitária, sem discriminação de raça, cor, sexo, estigmas, ideologia, credo religioso e outras situações de discriminação;
- e) Preparar o aluno para o desafio do trabalho a fim de exercer suas atividades num processo histórico e de participação comunitária;
- f) Proporcionar ao aluno exemplos de vida comunitária e fraterna por meio de vivência e ações de toda a comunidade educativa;
- g) Proporcionar ao educando uma formação integral como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e a formação básica como cidadão, mediante o exercício efetivo dessa condição, numa perspectiva de aprender a aprender sempre;
- h) Prever e prover Projeto Político Pedagógico de forma a contemplar os princípios da educação inclusiva, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso de todos os alunos.
- i) Realizar sessões terapêuticas destinadas a prover suporte ao aluno em sua evolução cognitiva, emocional, motora e social.

**V - JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

A parceria entre a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e a Prefeitura, viabilizada pelos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), é de suma importância e reflete um compromisso conjunto em promover a educação inclusiva e o desenvolvimento pleno de todos os alunos, incluindo aqueles com necessidades especiais.

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG

Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)



**APAE**

Monte Carmelo/MG

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

Essa colaboração estratégica representa um avanço significativo na promoção da educação inclusiva e no desenvolvimento integral de todos os estudantes, com especial atenção aos que possuem necessidades especiais.

Essa parceria reforça o compromisso com a promoção da inclusão e diversidade, valores fundamentais na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao destinar recursos do FUNDEB para a APAE, estamos investindo na garantia de oportunidades educacionais para todos, independentemente de suas diferenças e necessidades específicas.

Os recursos provenientes do FUNDEB permitirão à APAE fortalecer e expandir seus programas de atendimento especializado, oferecendo suporte pedagógico e terapêutico adequado às demandas específicas de cada aluno. Essa abordagem personalizada contribui para o pleno desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes atendidos pela instituição.

A parceria possibilitará também investimentos na capacitação e atualização constante dos profissionais envolvidos no processo educacional. A qualificação dos professores, terapeutas e demais colaboradores é essencial para a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às necessidades específicas dos alunos atendidos.

A destinação de recursos do FUNDEB também viabilizará a aquisição de recursos didáticos especializados. Esses investimentos contribuem não apenas para a eficácia do processo educacional, mas também para o bem-estar e a segurança dos alunos durante sua permanência na instituição.

Ao celebrar essa parceria, reconhecemos o impacto positivo que ela terá não apenas na vida dos estudantes atendidos pela APAE, mas também na comunidade na totalidade. A educação inclusiva é um vetor transformador que promove a igualdade de oportunidades e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Por fim, a celebração dessa parceria entre a APAE e a Prefeitura, por meio dos recursos do FUNDEB, representa um compromisso conjunto com a construção de uma educação mais inclusiva, acessível e de qualidade. Ao investir nas potencialidades de cada aluno, estamos contribuindo para o fortalecimento do tecido social e para o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade. A celebração desse marco é, portanto, mais do que

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG

Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos

Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

Monte Carmelo/MG

justificada, sendo um momento de reconhecimento e gratidão por esse importante aliança em prol da educação conforme preceitua a Constituição Federal e outras normas vigentes.

O art. 205, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E ainda no art. 23, II, V, do referido diploma dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, dispõe no art. 11, II, que compete ao Município, em comum com os demais membros da federação, cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência; e em seu no art. 141, III, dispõe que o Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária; e ainda no mesmo diploma legal, no art. 143, *caput*, I, IX, X, XI, dispõe que na promoção da educação em quaisquer níveis, o Município observará, dentre outros, os princípios da igualdade de condição para o acesso e a permanência dos alunos na escola; a garantia à criança com necessidades especiais, de atendimento especializado, de preferência na rede regular de ensino no que se refere à educação básica e à prática de atividades esportivas, sobretudo no âmbito escolar; a participação da pessoa com necessidades especiais ou suas entidades na formulação das políticas para o setor; e programas de assistência integral para as pessoas com necessidades especiais não reabilitáveis(NR)34.

Necessário se faz ressaltar que a parceria pretendida conferirá maior abrangência às ações empreendidas pela APAE, que desenvolve diversas atividades visando habilitação, reabilitação e inclusão das pessoas com deficiência, em especial as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, estando estes objetivos em consonância com as diretrizes e interesse

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG

Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)



Monte Carmelo/MG

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

público, cobrindo uma demanda que o poder público municipal não consegue atingir atualmente.

Nesse aspecto, é necessário destacar que o Município de Monte Carmelo ao realizar o repasse da parceria, o fará com base em normas e mandamentos federais, estaduais e municipais. Não obstante, é fundamental ressaltar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE integra o denominado terceiro setor, que pode ser entendido como:

[...] aquele que é composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos; esse terceiro setor coexiste com o primeiro setor, que é o Estado, e o segundo setor, que é o mercado. Na realidade ele caracteriza-se por prestar atividade de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos; precisamente pelo interesse público da atividade recebe proteção e, em muitos casos, ajuda por parte do Estado, dentro da atividade de fomento; (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 620.)

Com efeito, por se tratar de instituição sem fins lucrativos, a existência de fontes de recursos para custear as atividades é imprescindível para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas.

Diante do exposto, considerando que a APAE desenvolve projetos em defesa da garantia e dos direitos das pessoas com deficiência, o Município de Monte Carmelo possui interesse público em efetuar o repasse pretendido, pois os interesses são recíprocos e comuns, e privilegia a supremacia do interesse público e a valorização e atendimento com dignidade das pessoas com deficiência, ao ensino, à inclusão social e familiar.

**VI- DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATIVIDADE</b> | Consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros de verbas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o desenvolvimento das competências cognitivas, cultural, social e familiar para garantir-lhes uma vida de qualidade a partir de uma formação integral. |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG

Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
CNPJ: 21.288.626/0001-15  
Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81  
Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

Monte Carmelo/MG

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>META</b> | Assegurar o acesso, a permanência, as condições de aprendizagem e também realizar atendimentos terapêuticos mensais para 44 (quarenta e quatro) crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estreita colaboração com suas respectivas famílias. <sup>1</sup> |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## VII - PREVISÃO DE RECEITAS, DESPESAS E CONTRAPARTIDA

### A) PREVISÃO DAS RECEITAS ANUAL

| RECEITAS                                       |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| ORIGEM                                         | VALOR          |
| REPASSE DE RECURSOS FUNDEB - TERMO COLABORAÇÃO | R\$ 262.362,76 |

### B) PREVISÃO DE DESPESAS ANUAL

| DESCRIÇÃO PRODUTO OU SERVIÇO                                                                                                  | VALOR                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Materiais de papelaria (caderno, cola, lápis, borracha, lápis de cor, canetas, tinta guache, massinha de modelar, EVA)        | R\$ 10.000,00        |
| Materiais de limpeza (detergente, água sanitária, bucha de cozinha, saca de lixo, álcool 70%, copo descartável, papel toalha) | R\$ 4.900,00         |
| Gasolina e Diesel                                                                                                             | R\$ 44.517,76        |
| Despesas com manutenção da instituição (pintura, serviços elétricos e etc.)                                                   | R\$ 10.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                  | <b>R\$ 69.417,76</b> |

### B.1) PREVISÃO ANUAL DE DESPESAS COM EQUIPE DE TRABALHO QUE SERÁ PAGA COM OS RECURSOS DA PARCERIA

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO EM R\$ | DESPESAS COM PAGAMENTOS DE | VALORES QUE SERÃO |
|--------|------------|--------------------|----------------------------|-------------------|
|--------|------------|--------------------|----------------------------|-------------------|

<sup>1</sup> Os valores lançados são estimativos, pelo motivo de estar vinculado à demanda, podendo, devido a isso, esses números quantitativos ser superiores ou inferiores.

<sup>2</sup> Por se tratar de despesas de manutenção, os orçamentos serão apresentados posteriormente, de acordo com a eventual necessidade do serviço.

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG  
Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)



Monte Carmelo/MG

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

|                                   |   |                      | IMPOSTOS, FGTS,<br>FÉRIAS, DÉCIMO<br>TERCEIRO<br>SALÁRIO,<br>SALÁRIOS<br>PROPORCIONAIS,<br>VERBAS<br>RESCISÓRIAS E<br>DEMAIS<br>ENCARGOS<br>SOCIAIS E<br>TRABALHISTAS. | PROVISIONADOS<br>PARA AS<br>VERBAS<br>RESCISÓRIAS |
|-----------------------------------|---|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Auxiliar de<br>serviços<br>gerais | 1 | R\$ 1.621,00         | R\$ 2.198,07                                                                                                                                                           | R\$ 447,38                                        |
| Auxiliar de<br>sala               | 1 | R\$ 811,00           | R\$ 1.099,72                                                                                                                                                           | R\$ 223,84                                        |
| Auxiliar de<br>sala               | 1 | R\$ 811,00           | R\$ 1.099,72                                                                                                                                                           | R\$ 223,84                                        |
| Motorista                         | 1 | R\$ 2.750,00         | R\$ 3.982,57                                                                                                                                                           | R\$ 810,61                                        |
| <b>Total por mês</b>              |   | <b>R\$ 5.993,00</b>  | <b>R\$ 8.380,08</b>                                                                                                                                                    | <b>R\$ 1.705,67</b>                               |
| <b>Total por ano</b>              |   | <b>R\$ 71.916,00</b> | <b>R\$ 100.560,96</b>                                                                                                                                                  | <b>R\$ 20.468,04</b>                              |
|                                   |   |                      |                                                                                                                                                                        | <b>Total Geral: R\$ 192.945,00</b>                |
| <b>RESUMO DA DESPESA</b>          |   |                      |                                                                                                                                                                        |                                                   |
| <b>VALOR TOTAL</b>                |   |                      | <b>R\$ 262.362,76</b>                                                                                                                                                  |                                                   |

**VIII - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CONTATO DIRETO COM O MUNICÍPIO**

Segue abaixo a relação contendo os dados da responsável pelo contato direto com o Município sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria:

|                                                                      |                                       |                    |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|
| <b>1. Nome: Marinete Costa Mendonça</b>                              |                                       | Função: Diretora   |
| Telefone: (34) 99113-4858                                            | E-mail: apaemontecarmelo@yahoo.com.br |                    |
| Endereço: Rua Cel. Virgílio Rosa, 186, Vila Nova – Monte Carmelo/MG. |                                       |                    |
| <b>2. Nome: Fabiana Aparecida Martins</b>                            |                                       | Função: Secretaria |
| Telefone: (34) 98809-3485                                            | E-mail:apaemontecarmelo@yahoo.com.br  |                    |

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG

Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : apaemontecarmelo@yahoo.com.br



Monte Carmelo/MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

Endereço: Rua Cel. Virgílio Rosa, 186, Vila Nova – Monte Carmelo/MG.

### IX – ESTIMATIVA DE TEMPO DE DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A estimativa de duração da parceria é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

### X - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

| Objetivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ações/<br>Atividades                                                                                                              | Metas                                                                                         | Indicadores                                                                            | Meios de<br>Verificação                                                                    | Período de<br>Verificação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual e múltipla, visando o desenvolvimento das competências cognitivas, cultural, social e familiar para garantir uma vida de qualidade às pessoas com deficiência, formando assim um cidadão participativo. | Disponibilização dos profissionais necessários                                                                                    | Atender 44(quarenta e quatro) alunos com deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias. | <b>Quantitativo:</b><br>quantidade pessoas atendidas.                                  | Relatório com identificação dos alunos atendidos;<br>Fotografias de atividades realizadas; | Mensal                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Aquisição dos materiais/itens necessários à oferta de ensino                                                                      |                                                                                               | <b>Qualitativo:</b><br>eficiência, eficácia e efetividade dos atendimentos realizados. | Pesquisa de satisfação dos usuários;                                                       | Anual                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Atendimentos das com deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias por meio de atividades de autonomia, convivência social. |                                                                                               |                                                                                        |                                                                                            |                           |

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG

Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)

### **XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

O recurso da parceria, será repassado após a assinatura do respectivo termo de colaboração, por meio de transferência bancária para a seguinte conta:

- a) Conta Corrente: 577575836-2
- b) Agência: 0709
- c) Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.

Será observado o seguinte cronograma de desembolso:

| JUN/2026      | JUL/2026      | AGO/2026                     | SET/2026      | OUT/2026      |
|---------------|---------------|------------------------------|---------------|---------------|
| R\$ 21.863,56 | R\$ 21.863,56 | R\$ 21.863,56                | R\$ 21.863,56 | R\$ 21.863,56 |
| NOV/2026      | DEZ/2026      | JAN/2027                     | FEV/2027      | MAR/2027      |
| R\$ 21.863,56 | R\$ 21.863,56 | R\$ 21.863,56                | R\$ 21.863,56 | R\$ 21.863,56 |
| ABRIL/2027    | MAIO/2027     | <b>TOTAL: R\$ 262.362,76</b> |               |               |
| R\$ 21.863,56 | R\$ 21.863,56 |                              |               |               |

### **XII - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS**

O atendimento dos alunos se dará conforme a demanda e capacidade técnica, de equipamentos, espaço e de profissionais. Assim, após a celebração do Termo de Colaboração e repasse dos recursos financeiros, o valor será utilizado para despesas previstas neste Plano de Trabalho de forma a garantir a continuidade do atendimento das pessoas e o cumprimento das metas previstas.

### **XIII - SUGESTÃO DE INDICADORES OU PARÂMETROS, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DAS METAS**

Para aferição das metas, sugere-se os seguintes parâmetros/meios de verificação:

- a) relatório com identificação dos alunos atendidos;
- b) fotografias de atividades realizadas;
- c) pesquisa de satisfação a ser realizada pela Administração Pública Municipal ou, nos casos em que não tiver sido realizada, a associação apresentará



Monte Carmelo/MG

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos

Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo;

- d) relatório de execução financeira, caso seja solicitado após a apresentação de relatório de execução do objeto da parceria.

Monte Carmelo, 30 de abril de 2026.

**Fausto Ribeiro de Moura**

*Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE*

*De Monte Carmelo – MG.*

*Aprovado*  
*05/05/2026.*

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG

Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)

**Elane Maria Lana de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula: 440175



Monte Carmelo/MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
CNPJ: 21.288.626/0001-15  
Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81  
Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 6º, XV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE MONTE CARMELO:

- ( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, ou
- ( ) pretende contratar/adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, ou
- (X) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Monte Carmelo, 30 de abril de 2026.

**Fausto Ribeiro de Moura**  
*Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
De Monte Carmelo – MG.*



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**  
CNPJ: 21.288.626/0001-15  
Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81  
Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

Monte Carmelo/MG

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO ATUALIZADA DE DIRIGENTES**

|                                                                  |                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Nome: <b>Fausto Ribeiro de Moura</b>                          | Função: Presidente                                                                       |
| Telefone: 3842 1428                                              | E-mail: <a href="mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br">apaemontecarmelo@yahoo.com.br</a> |
| RG: M- 10.640.763                                                | Órgão Expedidor: SSP-MG                                                                  |
| CPF:                                                             |                                                                                          |
| Endereço: José Soares, nº 280 – Batuque Monte Carmelo - MG       |                                                                                          |
| 2) Nome: <b>Durval Pereira Mendonça</b>                          | Função: Vice-Presidente                                                                  |
| Telefone: (34) 3842 1428                                         | E-mail: <a href="mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br">apaemontecarmelo@yahoo.com.br</a> |
| RG: M- 1.298.850                                                 | Órgão Expedidor: SSP-MG                                                                  |
| CPF: 287.539.506-82                                              |                                                                                          |
| Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 586 – Boa Vista Monte Carmelo - MG |                                                                                          |
| 3) Nome: <b>Marcos Tulio Costa Mendonça</b>                      | Função: Primeiro Diretor de Secretaria                                                   |
| Telefone: 3842 1428                                              | E-mail: <a href="mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br">apaemontecarmelo@yahoo.com.br</a> |
| RG: MG 143.654.76                                                | Órgão Expedidor:                                                                         |
| CPF: 073.005.326-16                                              |                                                                                          |
| Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 590 – Boa Vista Monte Carmelo - MG |                                                                                          |
| 4) Nome: <b>Vicente Raimundo Medeiros</b>                        | Função: Segundo Diretor Secretaria                                                       |
| Telefone: 3842 1428                                              | E-mail: <a href="mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br">apaemontecarmelo@yahoo.com.br</a> |
| RG: M 325.076                                                    | Órgão Expedidor: SSP-MG                                                                  |
| CPF: 007.751.266-91                                              |                                                                                          |
| Endereço: Formosa, nº 190 – Boa Vista Monte Carmelo – MG         |                                                                                          |
| 5) Nome: <b>Nivaldo Machado Rocha</b>                            | Função: Primeiro Diretor Financeiro                                                      |
| Telefone: (34) 3842 1428                                         | E-mail: <a href="mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br">apaemontecarmelo@yahoo.com.br</a> |
| RG: M- 676.522                                                   | Órgão Expedidor: SSP-MG                                                                  |
| CPF: 191.494.846-72                                              |                                                                                          |
| Endereço: Estrela do Sul, nº 83 – Centro Monte Carmelo - MG      |                                                                                          |
| 6) Nome: <b>Sebastião Leonardo Napoli</b>                        | Função: Segundo Diretor Financeiro                                                       |
| Telefone: 3842 1428                                              | E-mail: <a href="mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br">apaemontecarmelo@yahoo.com.br</a> |
| RG: M- 750.241                                                   | Órgão Expedidor: SSP-MG                                                                  |
| CPF: 191.725.086-04                                              |                                                                                          |
| Endereço: Rua: VI. Nº 131 – Carmo Monte Carmelo – MG             |                                                                                          |
| 7) Nome: <b>Marinete Costa Mendonça</b>                          | Função: Segunda Tesoureira                                                               |
| Telefone: (34) 99731-5457                                        | E-mail: <a href="mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br">apaemontecarmelo@yahoo.com.br</a> |
| RG: M-2.643.569                                                  | Órgão Expedidor: SSP-MG                                                                  |
| CPF: 351.520.016-91                                              |                                                                                          |
| Endereço: Rua Rui Barbosa, 586 – Boa Vista Monte Carmelo – MG    |                                                                                          |

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG  
Tel. 3842 1428 ou 3842 7115  
E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)



Monte Carmelo/MG

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos  
Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo APAE-, inscrita no CNPJ nº. 21.288.626/0001-15, por intermédio de sua representante legal, o (a) Sr. Fausto Ribeiro de Moura, inscrito no CPF nº 987.131.836-72, RG nº 10.640.763, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e que possui inteiro conhecimento sobre o que preleciona o referido dispositivo legal, que assim estabelece:

**Art. 39** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

**I** - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III** - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 – Vila Nova – Monte Carmelo – MG  
Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apaemontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apaemontecarmelo@yahoo.com.br)



Monte Carmelo/MG

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 – Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos

Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)

**VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Monte Carmelo, 30 de abril de 2026.

**Fausto Ribeiro de Moura**

*Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE  
De Monte Carmelo – MG.*



Monte Carmelo/MG

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Fundado em 10/04/81 - Registrado sob nº 109 no Cartório de Registros de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas em 07/07/81

Filiada à Federação Nacional das APAES (nº 420 de 28/12/82)  
Rua Coronel Virgílio Rosa, 186 - Vila Nova - Monte Carmelo - MG  
Tel. 3842 1428 ou 3842 7115

E-mail : [apamontecarmelo@yahoo.com.br](mailto:apamontecarmelo@yahoo.com.br)



### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE MONTE CARMELO

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 19:21 horas, em segunda chamada, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE Monte Carmelo - MG, situada na Rua Coronel Virgílio Rosa nº 186 - Vila Nova, neste Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, na presença dos associados registrados no livro próprio de assinaturas, deu-se início à Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria da Apae conforme Edital de Convocação datado de 02/10/2025. A Assembleia foi instalada pelo atual Presidente da Apae - Sr. Nivaldo Machado Rocha, que agradece a todos os presentes e de acordo com a pauta apresentada sugere o nome da Sra. Marinete Costa Mendonça, na qualidade de presidente, e Sra. Joyce Rosa Pena, na qualidade de Secretária da Assembleia para a condução dos trabalhos, conforme art. 23, §4º do Estatuto da Apae. Coloca em votação e todos concordam. O Senhor Presidente apresenta as atividades, ampliação de salas de atendimento e aquisições de maior relevância da sua gestão. Logo após o uso da palavra o Sr. Presidente Nivaldo Machado Rocha passa a palavra para a Sra. Marinete que cumprimenta a todos. Passando então ao seguinte item do edital de convocação, a Sra. Marinete Costa Mendonça apresenta a chapa e passa a realização da Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2026 a 31/12/2028. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação. Ficando constituída dos seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA** - Presidente: S. Fausto Ribeiro de Moura, brasileiro, casado, produtor rural, RG 10.640.763 SSPMG, CPF 987.131.836-72, residente na rua José Soares, nº 280 - Bатуque, Monte Carmelo - MG; Vice-Presidente: Sr. Durval Pereira Mendonça, brasileiro, casado, agropecuarista, RG M1.298.850 SSPMG, CPF 287.539.506-82, residente na rua Rui Barbosa, nº 586 - Boa Vista, Monte Carmelo - MG; 1º Diretor Secretário: Sr. Marcos Tulio Costa Mendonça, brasileiro(a), casado, Contador, RG MG 143.654.76, CPF 073.005.326-16, residente na rua Rui Barbosa, nº 590 - Boa Vista, Monte Carmelo - MG; 2º Diretor Secretário: Sr. Vicente Raimundo Medeiros, brasileiro, casado, empresário, RG 325.076 SSP MG, CPF 077.751.266-91, residente na rua Formosa, nº 190 - Boa Vista, Monte Carmelo - MG; 1º Diretor Financeiro: Sr. Nivaldo Machado Rocha, brasileiro, casado, contador, RG 676.522 SSP MG, CPF 191.494.846-72, residente na rua Estrela do Sul, nº 83 - Centro, Monte Carmelo - MG; 2º Diretor(a) Financeiro(a): Sr. Sebastião Leonardo Napoli, brasileiro, casado (estado civil), comerciante, RG MG 780.241, CPF 191.725.086-04, residente na rua VI, nº 131 - Carmo, Monte Carmelo - MG; Diretor(a) de Patrimônio: Sr. João Pereira Marques, brasileiro, casado, gerente administrativo, RG M2 987.841 SSP MG, CPF 506.473.186-87, residente na rua José Soares, nº 47, Monte Carmelo - MG; Diretor(a) Social: Sr. Ernandes Mota Leite, brasileiro, casado, gerente administrativo, RG 253.110 SSP GO, CPF 239.837.366-53, residente na rua Joaquim Pinto, nº 247 - Bатуque, Monte Carmelo - MG; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Sr. Ademir Pereira França, brasileiro, casado, representante comercial, RG M 5 .036.576 SSP MG, CPF 161.094.816-53, residente na Rua Marfim, nº 134, Belvedere, Monte Carmelo - MG; Sr. Edmilson Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, RG MG 128.639 SSP MG, CPF 827.433.556-20, residente na Rua XV de Novembro, nº 33, Boa Vista, Monte Carmelo - MG; Sr. Fabricio Magela Marques, brasileiro, casado, técnico de segurança, RG 12.543.208 SSP MG, CPF 056.867.786-20, residente na rua Alvorada, nº 350, Cidade Jardim, Monte Carmelo MG; Sr. Geraldo Custódio de Deus, brasileiro, casado, agropecuarista, RG



PROTOCOLO: 35602 | REGISTRO: 108 - Av 16  
LIVRO: A-95 | FOLHA: 68.00 | DATA: 07/11/2025  
Dotação Empl.: R\$ 247,40 - T.F.J. R\$ 80,40 - Resposta R\$ 18,16  
ISS: R\$ 7,23 - Valor Final R\$ 347,33  
Códigos 8101-0(1), 8101-7(1), 8101-8(5)  
Vicentina de Fatima Muriel Souza - Substituto  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Monte Carmelo - MG  
SELO DE CONSULTA: IYE51407  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8201.7347.1580.5647  
Quantidade de atos praticados: 7  
Assessoria Jurídica: Vicentina de Fatima Muriel Souza  
Substituto  
Empl.: R\$ 250,61 - T.F.J. R\$ 80,40  
Valor Final: R\$ 340,10 - ISS: R\$ 7,23  
Consulte a validade deste selo no site: [www.tjmg.org.br](http://www.tjmg.org.br)



SERVIÇO DE REGISTRO DE  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
MARIA ELISABETH P. R. THOMAZ - TITULAR  
VICENTINA DE FATIMA MURIEL SOUZA - SUBSTITUTO  
AV. BELO HORIZONTE, 561 - JARDIM SÃO CARLOS  
TEL.: (34) 3942-2400 - FAX: (34) 3942-2401



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## Certidão de Débitos Tributários **Negativa**

**Data de emissão**

25/02/2026

**Data de validade**

26/05/2026

**Razão Social**

ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M  
CARMELO

**CNPJ**

21.288.626/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:  
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

**Código de controle de autenticidade**

818F-A8BA-1D9D-6E1F-1D70-1AD7-4251-2817



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Praça Getúlio Vargas, 272 - CENTRO - CEP: 38500000

CNPJ: 18593103000178, Telefone: (34) 3842-5907

Secretaria Municipal de Administração

### CERTIDÃO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

#### CADASTRO ECONÔMICO

**CERTIDÃO NÚMERO:** 30665

**CHAVE:** 212886260001150306602026

#### DADOS DO CONTRIBUINTE:

**NOME:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M CARMELO

**CNPJ / CPF:** 21288626000115

**BAIRRO:** BELO HORIZONTE

**ENDEREÇO:** RUA CEL. VIRGÍLIO ROSA, 186

**CEP:** 38500000

**CIDADE:** MONTE CARMELO

- MG

#### DADOS DO ESTABELECIMENTO:

**CÓDIGO:** 1996

**ENDEREÇO:** RUA CEL. VIRGÍLIO ROSA, 186

**Bairro:** VILA NOVA

**CEP:** 38500000

CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/ OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, REFERENTE AO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO. FICANDO RESSALVADO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÍVIDA QUE VENHA A SER APURADA.

**VALIDADE DA CERTIDÃO:** 26/05/2026

25 de Fevereiro de 2026

( emitido no portal web )

Qualquer rasura invalida a certidão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M CARMELO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.288.626/0001-15

Certidão nº: 43230160/2026

Expedição: 22/04/2026, às 10:13:59

Validade: 19/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M CARMELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.288.626/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M CARMELO**  
**CNPJ: 21.288.626/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:33:24 do dia 11/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2026.

Código de controle da certidão: **E65F.323A.D648.9790**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.288.626/0001-15  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M CARMELO  
**Endereço:** RUA CEL. VIRGILIO ROSA 186 / BELO HORIZONTE / MONTE CARMELO / MG / 38500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2026 a 12/05/2026

**Certificação Número:** 2026041306480239344718

Informação obtida em 30/04/2026 12:43:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                             |                                                     |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>21.288.626/0001-15<br>MATRIZ                                                                         | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>04/06/1981           |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M CARMELO                                                  |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>APAE                                                                        |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                   |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                       |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>R CEL. VIRGILIO ROSA                                                                                          | NÚMERO<br>186                                       | COMPLEMENTO<br>*****                     |
| CEP<br>38.500-000                                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br>BELO HORIZONTE                   | MUNICÍPIO<br>MONTE CARMELO               |
| UF<br>MG                                                                                                                    |                                                     |                                          |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>APAEMONTECARMELO@YAHOO.COM.BR                                                                        |                                                     | TELEFONE<br>(34) 3842-1428               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                  |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                 |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>12/09/2000 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                  |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2026 às 12:44:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

Praça Getúlio Vargas 272 - Centro  
Monte Carmelo - MG - CEP: 38.500-000  
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.593.103/0001-78  
Secretaria Municipal de Fazenda

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**EXERCÍCIO

2026

ALVARÁ

156

ESTABELECIMENTO:

1996

CONCEDIDO A:

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M CARMELO

NOME FANTASIA: APAE

ENDEREÇO: RUA CEL. VIRGÍLIO ROSA ,186  
VILA NOVA

CEP: 38500-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:

CNPJ/CPF: 21.288.626/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2189

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

INÍCIO DA ATIVIDADE 05/02/1982

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

COM A SEGUINTE ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

INÍCIO DA ATIVIDADE 05/02/1982

CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS

INÍCIO DA ATIVIDADE 05/02/1982

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE  
HORÁRIOS:

Segunda a Sexta: 07:00 as 18:00

OBSERVAÇÕES:DATA DE EMISSÃO

03/03/2026

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2026

  
FERNANDO NAVES MENDES - AGENTE ADMINISTRATIVO  
MARTA COSTA MEDEIROS  
MARTA COSTA MEDEIROS - DIRETORA DE ARRECADAÇÃOAVISO:

O PRESENTE DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E REVALIDADO ANO A ANO  
VÁLIDO SOMENTE O DOCUMENTO ORIGINAL, SEM EMENDAS E SEM RASURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE  
CARMELO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA RUA DUQUE DE CAXIAS, 275,  
B. TAMBORIL, CEP: 38500-000 -  
Fone: (34) 3842-1830



**Alvará N°36/25 de 13/05/2025**  
**Validade:13/05/2026**

O Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária de Monte Carmelo, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do **processo APAE-01**, em que é (são) interessado (s) **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE CARMELO**, **CNPJ:21.288.626/0001-15**, resolve conceder-lhe (s) Alvará Sanitário pelo período de um ano, à que o (s) habilita (m) a manter a (s) atividade (s) abaixo, à Rua Cel. Virgílio Rosa N°1335, Vila Nova, Monte Carmelo – MG.

**ATIVIDADE (S) LICENCIADA (S):**

8630-5/03: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
86.50-0/03: Atividade de Psicologia  
86.50-0/04: Atividade de Fisioterapia  
86.50-0/05: Atividades de Terapia Ocupacional  
86.50-0/06: Atividade de Fonoaudiologia

**Monte Carmelo, 13 de Maio de 2025.**



**Assinatura**

Coordenadora de Vigilância Sanitária/SMS/Monte Carmelo/MG: Ana Paula Carvalho Azevedo Matrícula 438772.

- 1 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível.
- 2 - Leis n° 15102 de 14/05/2004 – altera a redação do artigo 85 da Lei n° 13.317/99 de 24/10/1999 SES/MG – o Alvará Sanitário passa a ter validade de um ano a partir de sua emissão.
- 3 - O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no estabelecimento.